



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIDA  
CONCURSO DE RECRUTAMENTO DE DIRETOR  
REGULAMENTO**

Almeida, 19 de Março de 2019

## Índice

Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Recrutamento	3
Artigo 3º - Procedimento concursal	4
Artigo 4º - Candidatura	5
Artigo 5º - Avaliação da candidatura	6
Artigo 6º - Processo de apreciação pelo Conselho Geral	8
Artigo 7º - Eleição	8
Artigo 8º - Impedimentos e incompatibilidades	9
Artigo 9º - Notificação dos resultados	9
Artigo 10º - Homologação dos resultados	10
Artigo 11º - Tomada de posse	10
Artigo 12º - Disposições finais	10

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1. O presente regulamento define as condições de acesso, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Almeida.
2. Este procedimento concursal rege-se pelos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho; pelo presente regulamento aprovado em sede de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Almeida, em 11.03.2019, e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

## **Artigo 2º**

### **Recrutamento**

- 1.- Para o recrutamento do(a) Diretor(a), desenvolve-se um procedimento concursal prévio, que se divulga por um Aviso de Abertura, nos termos do artigo 3º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal, os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho:
  - a) Os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;
  - b) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:
    - b.1) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário;
    - b.2) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente Decreto-Lei, Decreto-Lei nº 115- A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de Outubro;
    - b.3) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo;

b.4) possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Especial do Conselho Geral.

### **Artigo 3º**

#### **Procedimento concursal**

1- A decisão de abertura do procedimento concursal é fruto de deliberação do Conselho Geral;

2 - O procedimento concursal inicia-se com a publicação do Aviso de Abertura, o qual é publicado nos termos do ponto 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho, a saber:

- a) Em local apropriado nas instalações da escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento  
<http://www.agrupamentodealmeida.net/portal/>
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar disponível em <http://www.dgae.mec.pt> com conhecimento (CC) da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, disponível em <http://www.dgeste.mec.pt>;
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2º série;
- e) Por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio, que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3. O Aviso de Abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A designação do agrupamento de escolas e o cargo para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho;
- c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Almeida, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

4. O aviso de abertura do procedimento concursal é aprovado pelo Conselho Geral, datado e assinado pelo seu presidente.

## **Artigo 4º**

### **Candidatura**

1 - A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis, após a publicação do Aviso de Abertura em Diário da República.

2 - A candidatura pode ser entregue, pelo próprio, em suporte papel, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Almeida, no horário normal de funcionamento, entre as 9h00 e as 16h00 em carta fechada contra o respetivo recibo, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Almeida, Av. Prof. Dr. José Pinto Peixoto, 6350-238 Almeida, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior.

3 - No ato da apresentação e formalização da candidatura, o candidato entrega obrigatoriamente, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) Requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas de Almeida, <http://www.agrupamentodealmeida.net/portal/>, nos Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral;
- b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente a esta candidatura, acompanhado da respetiva prova documental, que será dispensada para os docentes em serviço no Agrupamento respetivo, à data do procedimento concursal, e cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;
- c) Projeto de Intervenção com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, contendo, obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato. O documento contém, no máximo 15 páginas, obedecendo às seguintes formatações: Letra Arial, tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5 linhas; margens superior e inferior 2,5cm; esquerda 3 cm e direita 2 a 2, 5 cm;
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;

- e) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional, exceto se o processo individual do candidato contiver este documento e se encontrar no respetivo Agrupamento;
- f) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação da respetiva candidatura.

4 - Todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal são notificados para uma entrevista.

5 - A falta de comparência do candidato à entrevista não constitui motivo de adiamento da mesma, mas se for apresentada justificação da falta até 1 hora antes do momento fixado para o efeito, deve proceder-se ao adiamento desta.

6- A falta de justificação pela não comparência não constitui motivo do seu adiamento, mas essa conduta será alvo de registo para efeitos do interesse do candidato no relatório de apreciação da sua candidatura.

## **Artigo 5º**

### **Avaliação da candidatura**

1 - A candidatura é apreciada por uma Comissão Especializada do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Almeida, expressamente designada para o efeito em ata de reunião própria.

2 - Previamente à apreciação da candidatura, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo todos os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação dos artigos 76º e 108º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - No prazo máximo de oito dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a data limite de apresentação da candidatura, é elaborada, ordenada por ordem alfabética e afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Almeida e na respetiva Página Eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 3º do presente regulamento, sendo esta a única forma de notificação do candidato.

4- Todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal serão notificados e submetidos a uma entrevista individual.

5- Da decisão de exclusão da Comissão de apreciação da candidatura cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, no horário referido no ponto 2 do artigo

4º, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 - As listas referidas no número 3 tornam-se definitivas se, no prazo de dez dias úteis, se não houver reclamação pelos candidatos não admitidos. A lista dos candidatos excluídos terá a menção dos motivos para essa exclusão.

7 - Concluída a fase de admissão das candidaturas, a comissão dispõe no máximo de 10 dias úteis para proceder à apreciação das candidaturas, salvaguardando-se que, caso as candidaturas admitidas ao procedimento concursal sejam em número superior a três, a comissão dispõe de mais cinco dias úteis por cada uma das candidaturas.

8 - A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho:

- a) Análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;
- c) Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, com a duração máxima de 30 minutos, que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar os conhecimentos, as capacidades e as competências pessoais do candidato, de acordo com o perfil definido para o efeito e as exigências inerentes ao cargo, e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento;

9 — A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória é enviada com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma se realizará.

10 — Na falta de comparência do interessado à entrevista ou a não justificação da mesma, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 4º do presente regulamento, deve a Comissão Especializada relevar esse facto para efeitos do interesse do candidato à eleição.

11 — No caso de apresentação de justificação que mereça a aceitação da Comissão Especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo máximo de 48 horas.

12 — Após este momento não haverá lugar a nova marcação de data, mesmo que a justificação para a ausência na nova data seja considerada atendível.

13 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é

presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

14 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos. No entanto, pode considerar que nenhuma das candidaturas reúne condições de elegibilidade dos respetivos candidatos.

## **Artigo 6º**

### **Processo de apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, podendo, se assim o entender, proceder à audição oral dos candidatos.
2. Na decisão de audição oral dos candidatos, o Conselho Geral obedece ao estipulado nos pontos 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho:
  - a) a deliberação da decisão é tomada por maioria dos presentes ou requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções;
  - b) a notificação da realização da audição oral e as respetivas convocatórias aos candidatos são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis;
  - c) a falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta atendível, apreciar essa conduta para o efeito do interesse daquele na eleição;
  - d) a súmula do conteúdo da mesma é lavrada em ata.

## **Artigo 7º**

### **Eleição**

1 - Após a apreciação e discussão do(s) relatório(s) e a eventual audição do(s) candidato(s), o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), através de voto presencial e secreto, recorrendo a boletins de voto com os nomes dos candidatos ordenados alfabeticamente.

2 - Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

3 - No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne, novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os



dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

4 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho.

## **Artigo 8º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1 - Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido de integrar a Comissão Especializada e de participar nas reuniões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento.

2 — A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho, e nos termos do regimento do Conselho Geral.

## **Artigo 9º**

### **Notificação dos resultados**

1 — O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral;

2 — O resultado da eleição é divulgado à comunidade educativa, bem como aos restantes candidatos, em local apropriado nas instalações da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica respetiva.

## **Artigo 10º**

### **Homologação dos resultados**

- 1 - O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de três dias úteis após a eleição.
- 2 - O resultado da eleição é homologado, pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 3- À recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **Artigo 11º**

### **Tomada de posse**

- 1- O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.
- 2- O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3- O(A) Subdiretor(a) e os seus Adjuntos tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

## **Artigo 12º**

### **Disposições finais**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 - As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

## Anexos

Anexo | — Requerimento para candidatura à eleição de Diretor

O Presidente do Conselho Geral

Manuel José Fernandes Gomes